



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica  
para os devidos fins.

Em 08/08/19

Espalh  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Lima)

para relatar

Em 09/08/2010

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

APROVADO À UNANIMIDADE

17 | 12 | 19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°147 DE 2019.  
PROCESSO AL N°21015/19.

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO E VOTO:

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Lei ordinária nº 147 de agosto de 2019, de autoria do Senhor deputado Gessivaldo Isaías que tem a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO OU CONSIGNADO, PARA IDOSOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Em fundamento à sua pretensão, o Deputado Estadual Gessivaldo Isaías, sustenta que o projeto gerará mais proteção aos idosos, pensionistas e aposentados contra fraudes e outros golpes aplicados, pois estes são os principais alvos de criminosos. Diante disto, o projeto obrigará as instituições financeiras e demais empreendimentos que ofereçam crédito a, no ato da contratação feita por pessoa idosa, pensionista ou aposentado, exigir a apresentação de documentos e que se registre os dados da pessoa acompanhante do beneficiário ou mutuário no contrato de empréstimo.

A proposição dispõe ainda a cerca de multa à instituição financeira no caso de descumprimento da lei, que varia de advertência até multa de R\$ 1.000,00 a 10.000,00 em caso de reincidência.

Verifica-se, ainda, que tal norma proposta pelo Deputado Gessivaldo Isaías, reveste-se de boa forma constitucional legal, atendendo aos requisitos do art. 230 da Constituição Federal, da lei 10.741/03 do código de Defesa do Consumidor. A proposição atende ainda os requisitos do art. 75 da constituição do Estado quanto à sua iniciativa, bem como aos requisitos estabelecidos nos artigos 96, I; 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

Concedido vista ao processo  
do Dep. Francisco Limma

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-8022  
E-mail: gab13limma@gmail.com

Presidente da Comissão de